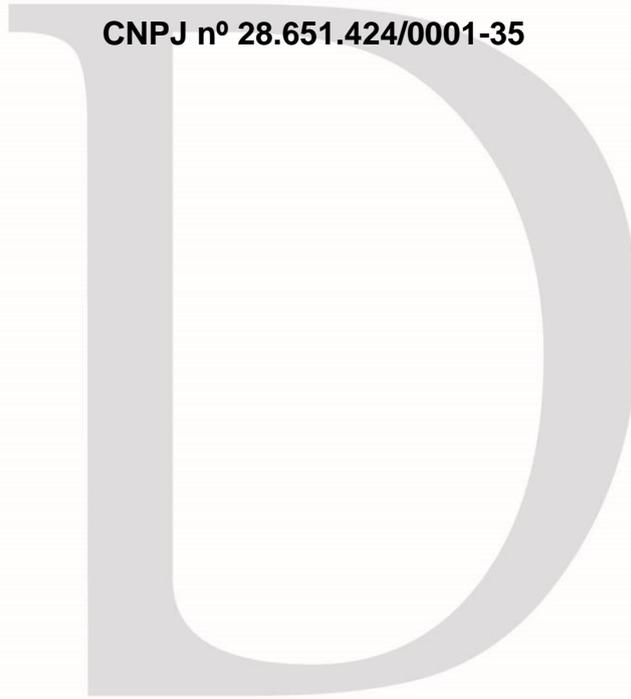


**ARTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ nº 28.651.424/0001-35**



**São Paulo, 27 de abril de 2023**



Este documento foi assinado eletronicamente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 59E3-A401-26FE-BBF4.

## ARTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 28.651.424/0001-35

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO

##### ARTIGO 1º

O **ARTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado abreviadamente “FUNDO”, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 555 de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

##### PARÁGRAFO 1º

Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Renda Fixa”.

##### PARÁGRAFO 2º

O FUNDO se destina aos investidores qualificados (“Investidores Qualificados”), nos termos da legislação vigente, clientes da ADMINISTRADORA.

##### PARÁGRAFO 3º

O enquadramento do cotista no público-alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela ADMINISTRADORA, no ato do ingresso do cotista ao FUNDO, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do FUNDO.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

##### ARTIGO 2º

O FUNDO é administrado pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório da CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“ADMINISTRADORA”).

##### PARÁGRAFO 1º

A representação legal do FUNDO, em juízo ou fora dele, e em especial, perante à CVM, caberá à ADMINISTRADORA que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, com aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar

todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

## **PARÁGRAFO 2º**

Os serviços de escrituração de cotas são prestados ao FUNDO pela própria ADMINISTRADORA.

## **Artigo 3º**

A gestão da carteira do FUNDO compete à **SFI INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 181, 7º andar, sala 709, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.608.141/0001-42, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório da CVM nº 9.214 de 19 de março de 2007, doravante designada (“GESTORA”).

## **PARÁGRAFO 1º**

As decisões sobre investimentos são baseadas em análise fundamentalista e monitoramento de mercados, contando a GESTORA com um departamento de análise e pesquisa independente, composto por uma equipe que dá suporte necessário para a tomada de decisões. O processo de decisão de investimentos está baseado na análise dos fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional e o comportamento dos mercados globais, seguido de uma profunda análise do quadro doméstico (atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos). O modelo de gestão se baseia numa abordagem fundamentalista quantitativa, que atribui valor para cada uma das variáveis fundamentais analisadas.

## **PARÁGRAFO 2º**

Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e intermediários para realização de operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer contrato, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO de investimento, para todos os fins de direito para essa finalidade

## **ARTIGO 4º**

Os serviços de custódia qualificada e de controladoria do ativo serão exercidos pela própria ADMINISTRADORA.

## **ARTIGO 5º**

Os serviços de auditoria serão prestados por auditor independente devidamente registrado na CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

## **ARTIGO 6º**

A distribuição de cotas será prestada pela própria ADMINISTRADORA.

## **ARTIGO 7º**

O objetivo do FUNDO é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que, no mínimo 80% (oitenta por cento), seja composta por ativos relacionados diretamente, ou sintetizados através do uso de derivativos, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

## PARÁGRAFO 1º

A meta do FUNDO será buscar rentabilidade que acompanhe a 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI.

## PARÁGRAFO 2º

Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela GESTORA.

## PARÁGRAFO 3º

A GESTORA deverá manter os recursos do FUNDO aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	40%
	Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	Vedado	Vedado
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	40%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	0%	40%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FICFIDC NP")	Vedado	Vedado
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	Vedado	Vedado
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e Certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA")	0%	40%

	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	0%	40%
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	Vedado	Vedado
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	40%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	0%	100%
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	Vedado	Vedado

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES MÍNIMO	LIMITES MÁXIMO
I.	União Federal	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	20%
III.	<b>ADMINISTRADORA, GESTORA</b> ou empresas a elas ligadas ou Pessoas a elas ligadas	0%	20%
IV.	Companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	10%
V.	Fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	10%
VI.	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa"	Vedado	Vedado
VII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo	0%	5%

	102, IV da Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014		
<b>VIII.</b>	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III; ou cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, classificados como “Fundo de Ações” e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	Vedado	Vedado

#### PARÁGRAFO 4º

O FUNDO pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

#### PARÁGRAFO 5º

A ADMINISTRADORA e a GESTORA devem se assegurar de que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam extrapolados.

#### PARÁGRAFO 6º

O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”.

#### PARÁGRAFO 7º

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, direta ou indiretamente, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

#### PARÁGRAFO 8º

O FUNDO poderá atuar nos mercados de derivativos desde que as operações sejam realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade “com garantia”, sendo vedadas operações que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido e operações a descoberto, devendo ser observado o disposto no quadro abaixo:

ATUAÇÃO NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS	
I.	As operações com objetivo de proteção subordinam-se ao limite do valor das posições detidas à vista
II.	As operações que não tenham o objetivo de proteção das posições detidas à vista devem ter igual valor aplicado em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que estes não estejam vinculados a quaisquer outras operações
III.	Para fins de verificação do enquadramento do <b>FUNDO</b> aos limites relativos às operações no mercado de derivativos, devem ser consideradas:  (a) o valor nominal das pontas passivas dos contratos, no caso de operações de swap, contratos a termo e contratos futuros; e  (b) o preço de exercício acrescido ou reduzido do valor do prêmio pago ou recebido, respectivamente, no caso de operações com opções.

## PARÁGRAFO 9º

A GESTORA também deverá observar as seguintes vedações para a composição de sua carteira e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ativos financeiros de renda variável, inclusive, mas não limitadamente ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III;
III.	Cotas de fundos que nele aplicam;
IV.	Cotas de fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”;
V.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
VI.	Operações que tenham como contraparte o próprio cotista ou seus fundos de investimento exclusivos;
VII.	Operações denominadas “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o <b>FUNDO</b> possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

<b>VIII.</b>	Atuação em modalidades operacionais ou negociação com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar ou os que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;
<b>IX.</b>	Aplicação de recursos no exterior;
<b>X.</b>	Compra ou venda de títulos ou valores mobiliários do segmento de renda fixa, sem observância dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 2º da Resolução CGPC nº. 21, de 25 de setembro de 2006, ainda que os preços praticados se afigurem vantajosos ao <b>FUNDO</b> e ao cotista;
<b>XI.</b>	compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao <b>FUNDO</b> e ao cotista;
<b>XII.</b>	negociações com ouro; e
<b>XIII.</b>	negociações com pagamento em espécie.

## PARÁGRAFO 10

O FUNDO pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, observados os limites estabelecidos neste Artigo.

## PARÁGRAFO 11º

Podem ser admitidos como cotistas do FUNDO os empregados ou sócios da GESTORA ou sociedades a ela ligada, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM, a teor do disposto no artigo 124 da ICVM 555/14.

## CAPÍTULO III DOS FATORES DE RISCO E DE SEU GERENCIAMENTO

### ARTIGO 8º

Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e da GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota.

### ARTIGO 9º

A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

- a) RISCO DE MERCADO:** os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste FUNDO;

**b) RISCO DE CRÉDITO:** caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplimento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO;

**c) RISCO DE LIQUIDEZ:** caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;

**d) RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO. Este FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

**e) RISCO PELA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS:** as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas;

**f) RISCO DE DENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO EM LONGO PRAZO:**

A GESTORA envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

**g) RISCO PELA UTILIZAÇÃO DE COTA DE ABERTURA:** considerando que o FUNDO utiliza cota de abertura, conforme definido neste regulamento, há a possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade nos preços dos ativos financeiros que integram sua carteira.

## PARÁGRAFO 1º

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

## PARÁGRAFO 2º

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## ARTIGO 10

A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

## PARÁGRAFO 1º

A ADMINISTRADORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

### I - RISCO DE MERCADO:

O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do FUNDO, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:

(a) *Value at Risk*, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) *Stress Testing*: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.

### II - RISCO DE CRÉDITO:

O acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o FUNDO. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do FUNDO.

### III - RISCO DE LIQUIDEZ:

O acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais do FUNDO e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais.

### IV – RISCO DE CONCENTRAÇÃO:

Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados diariamente e independente da área de gestão.

## PARÁGRAFO 2º

Os métodos previstos neste artigo, utilizados pela ADMINISTRADORA para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

## CAPÍTULO IV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

### ARTIGO 11

Pelos serviços de administração, gestão, escrituração da emissão e resgate de cotas será cobrada do FUNDO, mensalmente, uma taxa de administração conforme segue:

Patrimônio Líquido do Fundo	Administração		Gestão	
	%a.a.	Mínimo Mensal	%a.a.	Mínimo Mensal
Até R\$100 milhões	0,07%a.a.	R\$2.000,00	0,90%a.a.	Não há
Acima de R\$100 milhões	0,05%a.a.	R\$2.000,00	0,90%a.a.	Não há

### PARÁGRAFO 1º

Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará a CUSTODIANTE o valor mensal que, no máximo, corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, ou o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), dos dois o maior, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M.

### PARÁGRAFO 2º

A Taxa de Administração e Gestão serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no caput, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração é paga, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

### PARÁGRAFO 3º

O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

### ARTIGO 12

O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### ARTIGO 13

Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

D



## CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

### ARTIGO 14

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas, e não podem ser objeto de cessão e transferência, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As cotas do FUNDO podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

### ARTIGO 15

A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão, por escrito, do investidor ao Regulamento do FUNDO e pela abertura de conta de depósito em seu nome nos livros da ADMINISTRADORA.

### Artigo 16

O cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar que:

- I - recebeu o Regulamento do FUNDO;
- II - tomou ciência dos riscos envolvidos;
- III - é investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM;
- IV - de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO;
- V - tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do FUNDO em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira;
- VI - tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos;
- VII - de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviços; e
- VIII - se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

## ARTIGO 17

O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia, pelo número de cotas do FUNDO, considerando que os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra o patrimônio do FUNDO (“cota de abertura”).

## ARTIGO 18

O valor das cotas do FUNDO será calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira.

## ARTIGO 19

A aplicação em cotas do FUNDO pode ser efetuada: por débito em conta corrente, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito ao FUNDO ou transferência eletrônica disponível. O resgate se dará através de cheque nominativo não a ordem, por crédito em conta corrente, por documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível a favor do cotista.

## ARTIGO 20

É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do FUNDO para aplicações, a qualquer momento.

## ARTIGO 21

O resgate das Cotas do **FUNDO** obedecerá às seguintes hipóteses e condições descritas abaixo, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos neste Regulamento:

- (a) O pagamento será efetuado no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.
- (b) A conversão das cotas, assim entendida, a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pelo ADMINISTRADOR, desde que solicitado até às 14:00 horas.
- (c) Na hipótese de o pedido de resgate ser solicitado após o horário estabelecido na alínea “b” será considerado para efeitos de conversão o valor apurado no dia útil imediatamente subsequente.

## PARÁGRAFO 1º

O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento com prazos de conversão de cotas e/ou pagamento de resgates superiores aos estabelecidos para o FUNDO neste Regulamento ou, ainda, com procedimento de prévio agendamento para resgates. Caso haja solicitações de resgates no FUNDO que acarretem a necessidade de resgate de cotas dos

fundos de investimento acima referidos, a ADMINISTRADORA efetuará, conforme a disponibilidade de recursos do FUNDO, o pagamento parcial ou integral do resgate, observando a forma, condições e prazos de conversão e pagamento estabelecidos para os fundos de investimento nos quais o FUNDO invista.

## **PARÁGRAFO 2º**

Ocorrendo, ainda, o descumprimento da ordem de resgate por parte dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplique seus recursos, a ADMINISTRADORA poderá ser obrigada a efetivar o resgate de cotas fora dos prazos previstos neste Regulamento, na medida em que a liquidez dos ativos investidos sejam verificadas.

## **PARÁGRAFO 3º**

O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

## **ARTIGO 23**

Os valores mínimos para movimentação e permanência dos investimentos no FUNDO, corresponderão ao que segue:

- I Aplicações iniciais: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II Aplicações adicionais: Não há;
- III Resgates: Não há;
- IV Permanência: R\$ 1.000,00 (mil reais);

## **PARÁGRAFO 1º**

A informação dos valores mínimos de que trata este artigo estará disponível na sede e dependências da ADMINISTRADORA.

## **PARÁGRAFO 2º**

Em sendo verificada, quando do pedido de resgates, saldo remanescente inferior ao valor mínimo de permanência, este saldo será automaticamente acrescido ao resgate solicitado.

## **PARÁGRAFO 3º**

Para fins de verificação de enquadramento no valor mínimo de permanência, será considerado o saldo de aplicações registrado em nome de cada cotista.

## **ARTIGO 24**

Para fins de atualização e conversão das cotas do FUNDO, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

## **PARÁGRAFO 1º**

Para fins de aplicação e resgates das cotas do FUNDO, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do FUNDO não estiver em funcionamento.

## **PARÁGRAFO 2º**

Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do ADMINISTRADORA em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do FUNDO nas praças em que houver expediente bancário.

## **ARTIGO 25**

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

## **PARÁGRAFO 1º**

Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento do fundo para a realização de resgates nos termos do “caput”, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

## **PARÁGRAFO 2º**

Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (d) a cisão do FUNDO e a liquidação do FUNDO.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 26**

Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da Taxa de Administração e performance, se houver;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 27 abaixo.

### **ARTIGO 27**

O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO; e (iii) envolver redução da taxa de administração, taxa de custódia ou da taxa de performance.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

## ARTIGO 28

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

## PARÁGRAFO 1º

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

## PARÁGRAFO 2º

A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

## PARÁGRAFO 3º

A ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

## PARÁGRAFO 4º

A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

## PARÁGRAFO 5º

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

## PARÁGRAFO 6º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto. Na hipótese de destituição da ADMINISTRADORA, será exigido um *quorum* qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

## PARÁGRAFO 7º

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

## PARÁGRAFO 8º

Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da

Assembleia, desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## **PARÁGRAFO 9º**

As deliberações de competência da Assembleia Geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor:

I - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

II - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

III - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

## **ARTIGO 29**

Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

## **PARÁGRAFO 1º**

A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

## **PARÁGRAFO 2º**

O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

## **PARÁGRAFO 3º**

Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

## **PARÁGRAFO 4º**

Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

## **ARTIGO 30**

Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- I – sua ADMINISTRADORA;
- II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA;
- III – empresas ligadas à ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

## **CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

### **Artigo 31**

A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias e companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação (“Política de Voto”). A Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível para consulta no endereço de sua sede informado no artigo terceiro supracitado.

## **CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

### **Artigo 32**

Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

## **CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **ARTIGO 33**

O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das da ADMINISTRADORA.

### **ARTIGO 34**

O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

### **ARTIGO 35**

A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

### **ARTIGO 36**

As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente por AUDITOR INDEPENDENTE.

## **CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **ARTIGO 37**

A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

### **PARÁGRAFO 1º**

Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

## PARÁGRAFO 2º

Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser:

- I – divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e
- II – mantido nas páginas na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA e do distribuidor do respectivo FUNDO.

## ARTIGO 38

O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia.

## PARÁGRAFO 1º

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

## PARÁGRAFO 2º

As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mês.

## PARÁGRAFO 3º

Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

## PARÁGRAFO 4º

A ADMINISTRADORA, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios

da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

## PARÁGRAFO 5º

As informações constantes do “caput” deste artigo serão disponibilizadas na sede da ADMINISTRADORA e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores.

## PARÁGRAFO 6º

O serviço de atendimento ao cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na sede da ADMINISTRADORA, na Avenida Paulista, 1.793, 2 andar, CEP 01311-200, São Paulo - SP. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a ADMINISTRADORA coloca à disposição do cotista o SAC 0800 7750500, e a Ouvidoria 0800 7770900.

## CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS

### ARTIGO 39

Considera-se fundo de longo prazo para fins tributários aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) e fundo de curto prazo aquele que não mantenha o citado prazo médio.

### PARÁGRAFO 1º

Não há garantia de que este **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos longo prazo.

### PARÁGRAFO 2º

De acordo com a Lei nº. 11.033/04, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Regime Tributário e com o prazo de permanência dos recursos aplicados no fundo, conforme tabela abaixo:

	Regime Tributário	Prazo				Recolhimento Semestral
		até 180 dias	de 181 a 360 dias	de 361 a 720 dias	acima de 720 dias	
Alíquotas	Curto Prazo	22,50%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
	Longo Prazo	22,50%	20,00%	17,50%	15,00%	15,00%

### PARÁGRAFO 3º

Os rendimentos apropriados semestralmente (em Maio e Novembro de cada ano) serão tributados à alíquota do Imposto de Renda indicada na tabela constante do Parágrafo 1º acima sob a rubrica “Recolhimento Semestral”.

### PARÁGRAFO 4º

Por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar, resultante da diferença entre a alíquota aplicável para o Regime Tributário indicada para o prazo de

permanência e a alíquota do “Recolhimento Semestral”, ambas indicadas na tabela constante do Parágrafo 1º acima.

## PARÁGRAFO 5º

Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação do Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, de acordo com o artigo 32 e tabela anexa do Decreto nº. 6.306, de 17 de dezembro de 2.007.

## PARÁGRAFO 6º

Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao **ADMINISTRADOR** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

## PARÁGRAFO 7º

A situação tributária descrita neste Artigo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

## PARÁGRAFO 8º

A carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (a) Imposto de Renda: não há incidência;
- (b) IOF: está sujeita à alíquota zero.

## CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO

### ARTIGO 40

Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV) honorários e despesas do auditor independente;
- V) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X) as taxas de administração e performance, se houver; e

XI) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 41**

O uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações entre o ADMINISTRADORA e os cotistas do FUNDO, nos termos do presente Regulamento, desde que expressamente admitido por cada cotista.

### **ARTIGO 42**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/59E3-A401-26FE-BBF4> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 59E3-A401-26FE-BBF4**



### Hash do Documento

B8E219E933E59BB4FBBC515C4DD6F56A6ADFFCA90A2D289AB9A5EEC291E7859C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

- Rafael Chiarelli Pinto (Signatário) - 370.472.478-58 em 27/04/2023 11:49 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Apr 27 2023 11:49:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

**IP** 187.32.103.115

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

9B5E290DDA51F56B0708AAC5653265AE5E282D19186D733B749F8A62800EDB56

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Signatário) - 097.700.506-28 em 27/04/2023 11:45 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

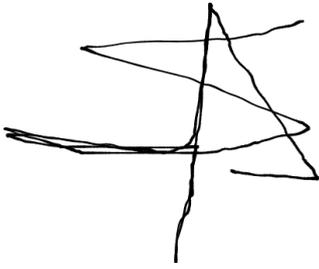
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Apr 27 2023 11:45:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429

**IP** 189.2.196.66

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

E5D7F9C8F43B5D379A53A6FE2ABC0013119C9E75F084E50B6FA63010F1732C81

